

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

GOVERNO DE
BRASÍLIA

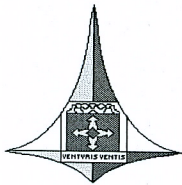


**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 004/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE TURISMO DO
DISTRITO FEDERAL, E A COMPANHIA
DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO
DISTRITO FEDERAL – CAESB.
PROCESSO Nº 510.000.671/2015**

Cláusula Primeira – Das Partes

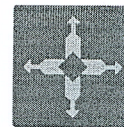
1.1 – O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.589.348/0001-80, neste ato, representada por **JAIME DE ARAÚJO GOES RECENA GRASSI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.486.264-45, portador da Cédula de Identidade nº 1.974.513 SSP/DF, na qualidade de Secretário de Estado de Turismo, conforme Decreto de 1º de janeiro de 2015, e delegação de competência prevista no Decreto n.º 31.699, de 18 de maio de 2010, publicado no DODF nº 95, de 19 de maio de 2010, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendada, Av. Sibipiruna, Lotes 13/21 – Águas Claras – Brasília/DF – CEP 71.928-720, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.082.024/0001-37, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, neste ato representada por **GERALDO JULIÃO JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 2.988 CRE/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 301.173.306-63, na qualidade de Diretor Financeiro e Comercial, e por **RICARDO ZORZO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.030.848 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.540.881-53, na qualidade de Superintendente de Comercialização, doravante denominada neste ato **CONTRATADA**; celebram o presente Contrato, com base no art. 25, *caput*, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e nº 442, de 10 de maio de 1993, no Decreto do GDF nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, no Contrato de Concessão nº 01/2006, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

GOVERNO DE
BRASÍLIA



Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as dependências da **CONTRATANTE** na unidade de consumo localizada no Parque da Cidade Sarah Kubitschek.

Cláusula Terceira – Do Fornecimento

3.1 – A **CONTRATADA** executará de forma contínua os serviços de que trata a Cláusula Segunda e, em intervalos regulares, efetuará a (s) leitura (s) do (s) hidrômetro (s) da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo Primeiro

O consumo de água, expresso m³ (metro cúbico), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do (s) mesmo (s) hidrômetro (s), desprezadas frações de m³ (metro cúbico).

Cláusula Quarta – Dos Principais Direitos da Contratante

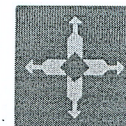
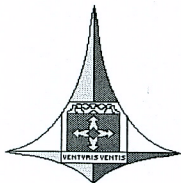
4.1 – São direitos da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

- I – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- II – receber do poder concedente e da **CONTRATADA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;
- IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- V – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- VI – obter verificações gratuitas, da **CONTRATADA**, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% (menos cinco por cento a mais cinco por cento) nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
- VII – ser previamente informado, pela **CONTRATADA**, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;
- VIII – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;
- IX – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações da **CONTRATANTE** com presteza.



3





Cláusula Quinta – Dos Principais Deveres da Contratante

5.1 – São deveres da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

- I – levar ao conhecimento do poder público e da **CONTRATADA** as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** na prestação do serviço;
- III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da (s) respectiva (s) unidade (s) de consumo;
- V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
- VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;
- VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados (se for o caso) pela **CONTRATADA**, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- VIII – evitar que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA** realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;
- IX – providenciar, às suas expensas, a substituição do (s) hidrômetro (s) em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;
- X – permitir o acesso de empregados e representantes da **CONTRATADA** a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada

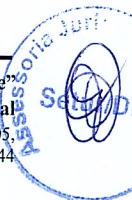
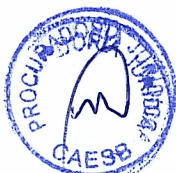
6.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, a **CONTRATANTE**:

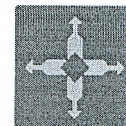
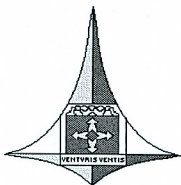
- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

6.2 – Constitui obrigação da **CONTRATADA** o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

6.3 – A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados por seus agentes;

6.4 – A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e devidas.





Cláusula Sétima – Da Suspensão dos Serviços

7.1 – Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

- I – por inadimplemento da **CONTRATANTE**, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;
- II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

Cláusula Oitava – Das Tarifas

8.1 – A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, aplicando-se à **CONTRATANTE** a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo Único

O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

Cláusula Nona– Dos Reajustes e Revisões de Tarifas

9.1 – Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela **CONTRATADA** serão analisados e homologados pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do **CONTRATANTE** e independente de sua anuência.

Cláusula Décima – Do Faturamento

10.1 – A **CONTRATADA** emitirá fatura (s) mensal (is) dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da **CONTRANTE**.

Parágrafo Único

Na fatura de água e esgotamento sanitário, a **CONTRATADA** deverá informar o volume de água consumido no mês; o mês de apuração do volume de água faturado; datas de leituras dos hidrômetros (mês anterior e atual); o (s) número (s) do (s) hidrômetro (s), e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

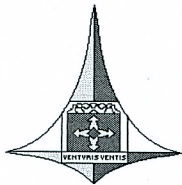
Cláusula Décima Primeira – Do Pagamento

11.1 – O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária Intra – SIAFI, em favor da **CONTRATADA**, até a data de vencimento.

Parágrafo Único

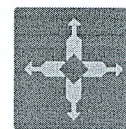
O não pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará a **CONTRATANTE** a multa





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

GOVERNO DE
BRASÍLIA



de 2% (dois por cento) ao mês, juros de mora de até 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

Cláusula Décima Segunda – Do Valor

12.1 – O valor estipulado do Contrato é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente e à conta de dotações a serem alocadas no (s) orçamento (s) seguinte (s).

12.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Décima Terceira – Da Dotação Orçamentária

13.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 27101
- II – Programa de Trabalho: 23122600185179626
- III – Natureza da Despesa: 339039
- IV – Fonte de Recursos: 120000000

13.2 – O empenho inicial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme Nota de Empenho nº 2015NE00223, emitida em 01/06/2015, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Décima Quarta – Da Vigência e Eficácia

14.1 – O Contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único

Como condição de sua eficácia, o presente Contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pela **CONTRATANTE** às suas expensas.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 – Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) em decorrência de solicitação da **CONTRATANTE**, por escrito;
- b) por ação da **CONTRATADA** quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

GOVERNO DE
BRASÍLIA



- c) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado; e
- d) de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Dos Executores

16.1 – A **CONTRATANTE**, por meio de seu Ordenador de Despesa, designará um Executor Titular e um Executor Suplente para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima – Dos Casos Omissos e Legislação Aplicável

17.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.078/90 e 8.987/95, a Lei Distrital nº 3.365/2004, o Decreto do GDF nº 26.590/2006 e o Contrato de Concessão nº 01/2006 – ADASA.

Cláusula Décima Oitava – Das Penalidades

18.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Nona – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

19.1 – Os débitos da **CONTRATANTE** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

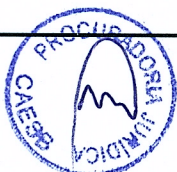
Cláusula Vigésima – Do Foro

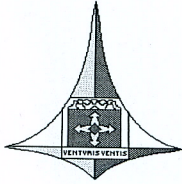
20.1 – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Publicação e do Registro

21.1 – A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do Instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do Instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60, da Lei nº 8.666/93.

21.2 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, pelo telefone 08006449060.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

GOVERNO DE
BRASÍLIA



Cláusula Vigésima Segunda – Das Disposições Finais

22.1 – A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do **CONTRATANTE**, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada sob o nº 02/2008 e formalizada nos autos de Processo Administrativo de nº 10.111.001.009/2007, ao qual a **CONTRATANTE** se acha vinculado.

22.2 E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 01 de junho de 2015

Pela CONTRATANTE:

JAIME RECENA
Secretário de Estado de Turismo

Pela CONTRATADA:

RICARDO ZORZO
Superintendente de Comercialização

GERALDO JULIÃO JÚNIOR
Diretor Financeiro e Comercial

Testemunhas:

Paulo Amaral

Nome:

Chefe da Assessoria Jurídica-Legislativa
Matricula: 2322056
SETUR/DF

CPF: 699.567.151-15

Cédula de Identidade: 19762 OAB/DF

Nome:

CPF: 184.506.401-25

Cédula de Identidade: 471758
SSPDF

